

LEI Nº 1996 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**DESVINCULA RECEITAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020
INSTITUÍDAS POR LEGISLAÇÕES
MUNICIPAIS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado, no exercício de 2020, o Poder Executivo Municipal suspender as vinculações de receitas geridas por este e instituídas por legislações municipais.

§1º A suspensão das vinculações previstas no “caput” deste artigo terá o propósito exclusivo de utilização em programas de saúde de combate ao surto de Coronavírus no Município de Sobral, programas de assistência social e pagamento dos servidores municipais.

§2º A aplicação das receitas desvinculadas abrangerá todo o período de vigência da situação de emergência pública em saúde, e enquanto persistirem seus efeitos e estiverem em curso as atividades necessárias ao retorno à situação de normalidade.

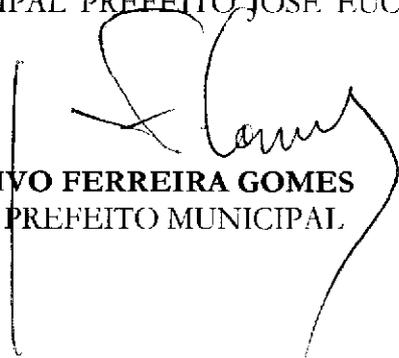
§3º Todas as receitas desvinculadas em decorrência desta Lei serão publicadas pelo Poder Executivo no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Sobral.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências para implementar o disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 08 de abril de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301